

PARECER Nº 1772/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 268/2012.

Trata-se do Projeto de Lei nº 268/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a utilização de bicicletas elétricas e bicicletas movidas por tração humana, e fixa outras providências. A iniciativa visa determinar ao proprietário de bicicleta movida por tração humana ou por tração elétrica, licenciamento anual para transitar nas vias públicas e ciclovias no município de São Paulo. Nos termos do projeto, os proprietários mencionados deverão providenciar também o emplacamento na cor cinza, caracterizado por letras e números, constando o nome do município de São Paulo. De acordo com o Artigo 3º, a iniciativa ficará sob a responsabilidade de Secretaria Municipal. O Artigo 10 da propositura estabelece a obrigação de licenciamento das mesmas para atividades profissionais diárias com adaptação para carga. Quanto à necessidade de pagamento de taxa de licenciamento pelos proprietários de bicicletas, a propositura prevê a isenção, determinando que o serviço seja custeado pelo Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M – SP, conhecido como “Controlar”. O projeto faz menção em seu Artigo 5º, à realização de atividades de fiscalização, que implicará na apreensão das bicicletas e multa pecuniária ao proprietário, em caso do não cumprimento das determinações relativas ao licenciamento e emplacamento e que estiverem trafegando por ciclovia ou via pública. De acordo com o exposto na propositura, o proprietário da bicicleta também deverá utilizar capacetes e acessórios de proteção e segurança, sendo que a velocidade máxima permitida nas ciclovias e via públicas não poderá exceder 30 km/h (trinta quilômetros por hora), sujeitando o infrator a multa por excesso de velocidade. A iniciativa também estabelece a proibição do uso de bicicletas elétricas para menores de 16 (dezesesseis) anos de idade. Na visão do nobre Autor, tal iniciativa se justifica diante da necessidade de regulamentarem aspectos relativos ao uso da bicicleta no município de São Paulo, algo cada vez mais comum, considerando as competências municipais para tal, bem como visando assegurar a prevenção contra lesões dos usuários deste tipo de transporte. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto. Ante os fatos apontados e considerando que a iniciativa, ao normatizar as práticas relativas ao uso da bicicleta como meio de transporte, potencializa a segurança na locomoção dos usuários, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.11.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Agnaldo Timóteo – PR- Relator

Noemi Nonato – PSB

José Ferreira Zelão – PT

Gilson Barreto – PSDB